

DECRETO Nº. 1.518, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a disponibilização de acesso para a 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Uberaba aos Sistemas Informatizados da Prefeitura Municipal de Uberaba

A Prefeita do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os incisos II e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência previsto no artigo 3º, IV da Lei Federal n. 12.527, de 2011;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito da Administração Pública do Município de Uberaba, da Política Municipal de Governo Aberto, por meio do Decreto Municipal n. 1.209, de 8 de outubro de 2021, com foco em iniciativas destinadas, dentre outras, à intensificação da transparência pública como instrumento de prevenção e repressão à corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, garantindo celeridade à resolução das demandas dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá promover inspeções e diligências investigatórias, bem como requisitar informações e/ou documentos para instruir procedimentos, conforme Lei Federal n. 8.625, de 1993;

CONSIDERANDO que, na seara da defesa do patrimônio público, compete à 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba zelar, em síntese, pela observância, por toda a Administração Pública, dos princípios republicano, democrático e de probidade administrativa, de modo a garantir, dentre outras, a preservação do patrimônio público, a prevenção e a correção de ilegalidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos órgãos da administração pública, direta e indireta, do Município de Uberaba, que adotem as medidas internas necessárias para assegurar à 15ª (Décima Quinta) Promotoria de Justiça de Uberaba, com atribuição na defesa do patrimônio público, o acesso aos bancos de dados informatizados da Prefeitura Municipal – PMU.

Art. 2º O acesso aos sistemas informatizados da PMU será feito mediante o uso privativo de senha pessoal e intransferível, que será disponibilizada ao Membro do MPMG a frente da 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba ou a servidor(a) do MPMG por ele indicado(a).

Art. 3º Os órgãos responsáveis pelos sistemas informatizados da PMU deverão adotar as providências cabíveis para disponibilização de usuário e senha ao titular da 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba ou ao servidor(a) por ele indicado(a).

Parágrafo único - O usuário a ser disponibilizado terá perfil que possibilite a consulta aos bancos de dados informatizados, sem as funcionalidades que permitam a inserção, a remoção e/ou a alteração das informações neles contidas.

Art. 4º A constatação de acesso irregular aos sistemas informatizados da PMU de que trata o presente decreto, será comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de eventuais outras medidas legais a cargo da Procuradoria-Geral do Município de Uberaba.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de dezembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo